
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002278
INTERESSADO: Colégio Estadual Horácia Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 507/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Horácia Lobo mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 08.077.212/0001-89, localizado na Rua Afonso Jacob, S/N, Centro, em Caldazinha/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio além da validação dos atos pedagógicos referente aos anos de 2013 à 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03 e 254;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 444/2010, fl. 04;
- ✓ Diário oficial, fl. 05;
- ✓ Certidões/currículo, fls. 06/18;
- ✓ Declaração simplificada, fl. 19;
- ✓ Notificação de lançamento, fl. 20;
- ✓ Regimento interno, fls. 21/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/120;
- ✓ Planejamento 2017, fls. 121/131;
- ✓ Calendário escolar, fls. 132 e 176;
- ✓ Matriz curricular, fls. 133/141 e 164/175;
- ✓ Plano de ação, fls. 142/152;
- ✓ Projeto de incentivo a leitura, fls. 153/158;
- ✓ Jogos inter classe, fls. 159/163;
- ✓ Nominata, fl. 177;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 178/226;
- ✓ Dados estatísticos (evasão, reprovados etc), fls. 227/232;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002278
INTERESSADO: Colégio Estadual Horácia Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

- ✓ Mandato, fls. 233/234;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 235/245;
- ✓ IDEB, fl. 246;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 247/248;
- ✓ Turma/alunos/metragem, fl. 249;
- ✓ CNPJ, fl. 250;
- ✓ Censo, fl. 251;
- ✓ Obras literárias, fl. 252;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 253;
- ✓ Dados da empresa, fl. 255;
- ✓ Declaração corpo de bombeiros, fls.256/257;
- ✓ Declaração laboratório de informática, fl. 258;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 259;
- ✓ Declaração sobre a EJA e fundamental 1º ao 5º, fls. 260 e 351;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 261/270;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 271/350.

2. Análise

O Colégio Estadual Horácia Lobo obteve a validação e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 444/2010 com vigência de até 31/12/2012. Vale ressaltar que o colégio deixou de ministrar EJA – 3ª etapa devido a falta de clientela, sendo que a última turma formada foi em 2013/2, com apenas 07 alunos.

1. O IDEB observado no ano de 2013 foi de 4.8 e no ano de 2015 foi de 4.1.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 178 à 226.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002278
INTERESSADO: Colégio Estadual Horácia Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

3. A biblioteca Sebastião Rodrigues de Oliveira possui um acervo bibliográfico de aproximadamente 1501 obras literárias e 2676 exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

4. Vale observar que houve altos índices de reprovação e abandono nos anos de 2015 e 2016 no ensino fundamental.
5. Dos 16 professores, 09 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura e 02 ainda estão cursando (letras e ed. Física) fl. 177.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 73, por prever a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Horácia Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 08.077.212/0001-89, localizado na Rua Afonso

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002278
INTERESSADO: Colégio Estadual Horácia Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

Jacob, S/N, Centro, Caldazinha/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Horácia Lobo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de reprovação e abandono.
 - ✓ **Adequar** o Art. 73, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002278
INTERESSADO: Colégio Estadual Horácia Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/06/2017

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Advertir** a unidade escolar e a SEDUCE pela não observância da legislação, as recomendações deste Conselho sobre o prazo de vencimento dos atos autorizativos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>507/2017</u>
GOIÂNIA	<u>18</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>